



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.018, DE 22 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre a prorrogação de prazos de procedimentos administrativos, em razão da pandemia do Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde – OMS, decretou como pandemia o novo Coronavírus (COVID 19), em razão dos milhares casos detectados em diversos países;

Considerando que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia se traduz no risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma ampla, não se limitando aos locais em que já tenham sido identificados casos de transmissão interna;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações;

Considerando que a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba, ainda vigente; e

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020, estendeu até o dia 30 de julho de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo e a suspensão das atividades não essenciais da Administração



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Pública Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Excepcionalmente no exercício de 2020, em razão da pandemia da Covid-19, fica prorrogado, até o dia 30 de setembro do corrente ano, o prazo para protocolo de pedidos de isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, estipulado no artigo 6º da Lei nº 3.538, de 20 de setembro de 2018.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Receita e Rendas autorizada a expedir e publicar ato próprio, regulamentando a possibilidade de recebimento dos pedidos de isenção por meio eletrônico.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2020, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de julho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos